



# Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013  
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

## LEI MUNICIPAL Nº 785/2013

*Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Aracitaba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art.1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo único** - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

**Art. 2º** - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

**Parágrafo único** - Esta Contribuição não incidirá sobre os moradores dos logradouros não servidos por iluminação pública.

**Art. 3º** - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

**Art. 4º**- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	1,00
31 a 50	1,50
51 a 100	2,00
101 a 200	5,00
201 a 300	6,00
Acima de 300	7,00

*Aracitaba*



# Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013  
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

**Art. 5º** - O produto da contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo Único.** O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

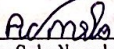
**Art. 6º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

**Art. 7º** - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba, 17 de dezembro de 2013.

  
Antônio Carlos Neves de Melo  
Prefeito de Aracitaba / MG

**ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO**  
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE	A Lei
	Municipal nº 785/2013
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS	
DA PREFEITURA DE	27/12/2013
A	27/12/2013
Aracitaba,	27/12/2013
	JMBelquiodes
	Servidor Público